

- PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 38, DE 1991 -

Dispõe sobre a criação do espaço cultural da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e fixa outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o espaço cultural da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo no saguão interno, no 1º (primeiro) andar, defronte à agência do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, do "Palácio 9 de Julho";

Parágrafo Único - Uma vez instituído o espaço cultural, deixarão de ser utilizadas quaisquer outras áreas do "Palácio 9 de Julho" para fins de exposições de arte.

Artigo 2º - No espaço cultural da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo poderão ser expostas quaisquer criações culturais e artísticas, individuais ou coletivas.

Artigo 3º - A Mesa da Assembléia Legislativa constituirá grupo específico de funcionários da Casa que, sem nenhuma remuneração adicional, ficará incumbido de gerir tal espaço.

Artigo 4º - Ficará a cargo do Cerimonial e Relações Públicas da Assembléia Legislativa o recebimento de pedidos para a utilização do espaço cultural;

§ 1º - O espaço cultural será cedido gratuitamente;

§ 2º - A preferência para exposição obedecerá um critério exclusivamente cronológico.

Artigo 5º - O horário de funcionamento do espaço cultural obedecerá o do expediente normal da Secretaria da Assembléia.

Parágrafo único - A critério da Mesa, e consultada a Assistência Militar desta Casa, o espaço cultural poderá funcionar nos finais de semana.

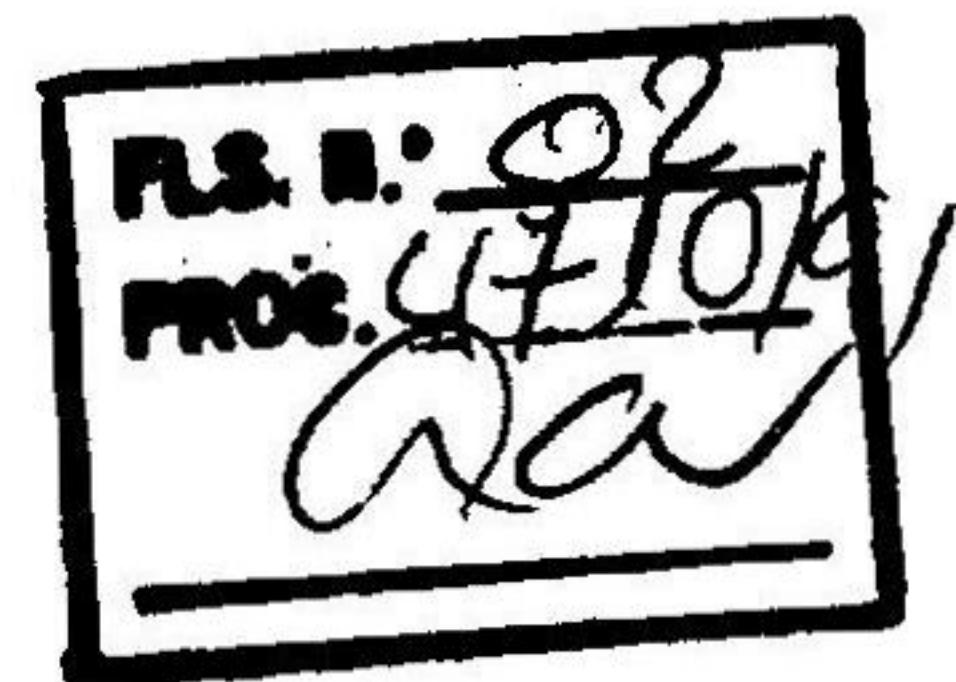
Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A presente iniciativa, além de aprofundar a interação desta Casa de Leis com os segmentos artísticos e culturais de nossa sociedade, visa, principalmente, definir um local apropriado para a realização das exposições.

Não é possível que obras de arte fiquem ex-

- segue -



fls. 2 -

postas próximo à gordura e o calor emanados, atualmente, da lanchonete da Assembléia, onde, inclusive, do teto vertem goteiras e quaisquer chuvas mais fortes fazem do local um verdadeiro "aquário". Por outro lado, é ainda menos possível que exposições artísticas ocupem o "hall" Monumental, no qual, de forma imprevisível por motivos óbvios, acontecem velórios de parlamentares e outras personalidades públicas de São Paulo.

Ao propormos a utilização do saguão de frente ao BANESPA, no 1º andar, estamos definindo um local apropriado, quer pelas próprias condições físicas do mesmo, quer pela sua disponibilidade atual. Este local, grande em área, inclusive com sanitários bem próximo, está ocioso desde o tempo em que foi desativado o chamado "café do público" e também da sede da AFALESP, que retornou ao 6º andar.

Sala das Sessões, em 15.8.91

Deputado AFANASIO JAZADJI

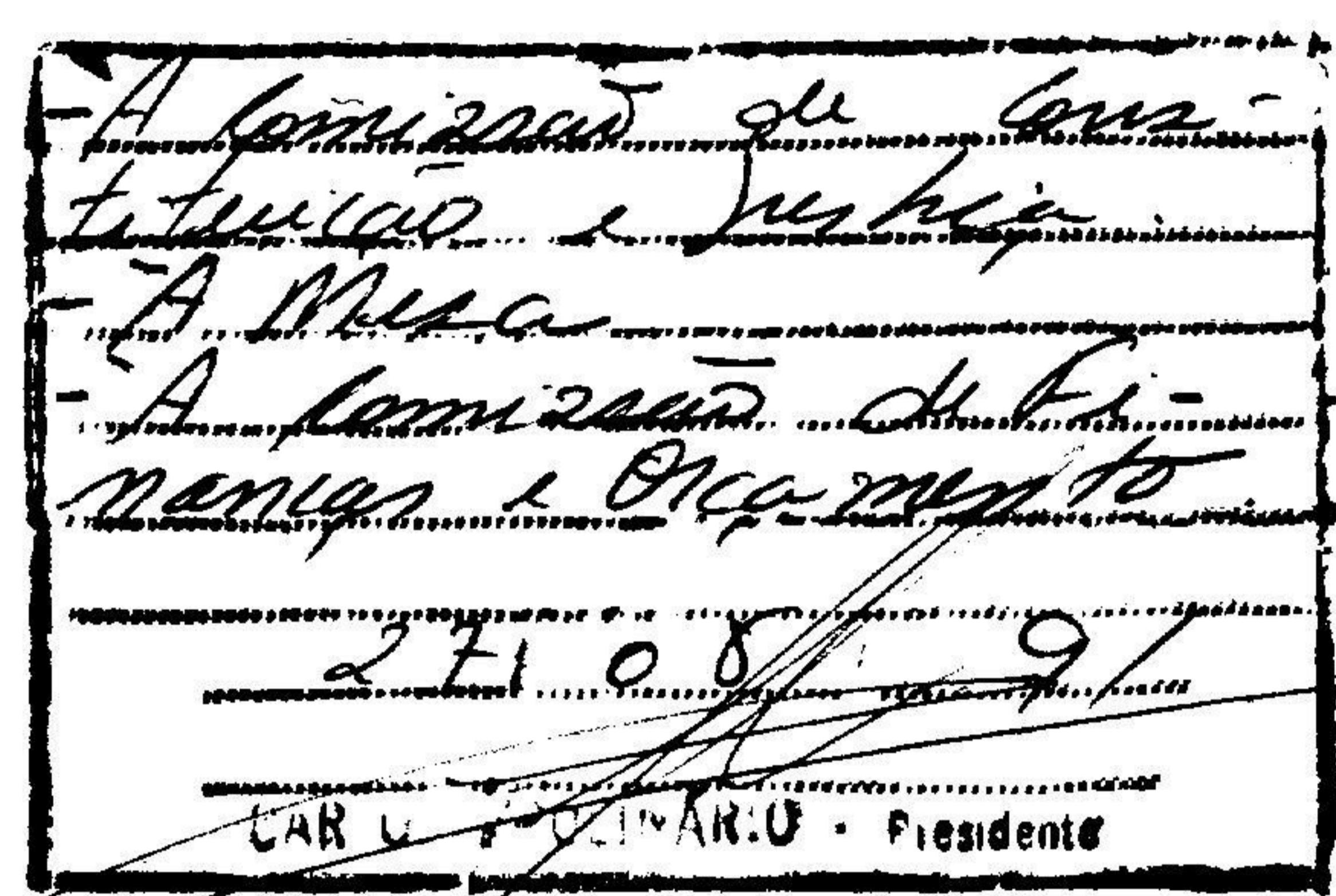
Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
Sociedades  
L.O.O. em 16/8/1991  
Assinatura  
OAB do Brasil

17-8-91

nos termos do artigo 3º, parágrafo único do artigo 152 da V  
consolidação da legislação federal, o projeto proposto esteve em  
pauta nos dias 26/08/91, 16/09/91 e 17/09/91 Sessões  
and 1. 20/08/91), não tendo  
recebido substitutivos  
que segue: j) cc. do n.º de n.º

D. O. 27/08/91

Assinatura



EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA

EM 27/08/91

lhe

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 28/08/91

EPOI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. RICARDO TRÍPOLI  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

6/9/91

Presidente

JUNTA DA  
Segue juntada Parecer do  
Relator  
com 02 fls. numeradas a partir  
de 03  
S. C. 04/10/91  
32  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO